necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 22 de abril de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 483/97

Autoriza o Executivo fazer complementação de iluminação

A Câmara Municipal de Cana Verde, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, fazer complementação da iluminação à Rua José Carlos de Almeida.

Art. 2º - As despesas corrente para execução desta lei, correrão por conta de dotações vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 09 de maio de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 484/97

Autoriza o executivo complementar iluminação à Rua da Estação

A Câmara Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, fazer complementação de iluminação à Rua da Estação.

Parágrafo único: esta iluminação será concluída somente com a aquisição das lâmpadas, pois os postes já encontram estalados.

Art. 2º - As despesas correntes para execução desta lei, correrão por conta de dotações vigente, suplementada se necessário.

Art 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir